SENADO FEDERAL

Audiência PÚBLICA interativa

4ª sessão legislativa ordinária

56ª Legislatura

BRASÍLIA, 23 de novembro de 2022

Fernando José de Almeida – PUC-SP

(Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O PL 4513/2020**

Precisões de conceitos, acréscimos e cortes

**O PL-4513/2020 abre suas análises a partir de uma longa história de mais de 40 anos (1982-2022) dos empenhos de vários setores do ESTADO e da Sociedade Civil na direção de articular os projetos, pesquisas, práticas educativas, equipamentos e produtos de hard e software de nossos institutos, universidades e escolas, num todo lógico e operacional enquanto política. Neste sentido o PL é um fiel e prospectivo retrato da história da Educação Digital no Brasil.**

O SENTIDO DA LEGISLAÇÃO

**Qual o resultado da amálgama de experiências, contratos internacionais, pesquisas publicadas, materiais disponíveis, programas exitosos instaladas em escolas, sites, blogs, plataformas em sistemas de escolas públicas, programas de formação e conteúdos acessíveis em rede, quadros formados e parques educacionais instalados?**

**UMA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL** busca responder tais questões e estimular resultados organicamente e sistematicamente realizados em determinado tempo e com determinadas recursos humanos tecnológicos e financeiros – vistos como investimentos e não como gastos. A clareza e coerência de um projeto de Naçao são os grande alinhadores do programa educativo e tecnológico.

QUATRO FOCOS PARA SEREM DESTACADOS NO PL 4513/20

1. O conjunto de propostas da LEI pode receber QUATRO focos que permitam sua centralidade de resultados:
   1. Viabilização de INTERNET pública para TODOS,
   2. Criação de uma TV CIENTÍFICA Universitária e Comunitária sob a coordenação de entidades científicas, como a SBPC e outras instituições de fomento como a FAPESP. FAPEAL... e seus correlatos estaduais,
   3. Aprovisionamento de microcrédito para assessoria e projetos de ciência e tecnologias para pequenos produtores culturais, educativos e redes de cooperação,
   4. Criação de centros CONSÓRCIOS de pesquisas e divulgação articulados com fontes abertas e gratuitas.

QUATRO PREOCUPAÇÕES COM O TEXTO e PROPOSTAS de INSERÇÕES NA LDB-9394/96

1. Art. 1º ..... &III...substituir ~~“~~*~~mercado de trabalho~~*~~”~~  por mundo do trabalho.... Assim como alteração do texto do Art.4º & V, que afirma “Promoção compilação e divulgação de dados e informações que permitam analisar e antecipar as competências ~~desejada pelo mercado~~ etc.... por competências exigidas pela cidadania e profissionalização digitais do século XXI.... por
2. Art. 2º ......& VI....[assim como do art. 3º & XI]. RECOMENDAÇÃO: O CGI.br em seu Depto. CETIC.br (e universidades públicas como fonte de dados e estudos para viabilização de “..... *acesso à internet de alta velocidade com equipamentos adequados para acesso em ambientes educacionais e fomento a ecossistemas de conteúdos educacionais digitais... inclusive acesso móvel para professores e estudantes*” e do.. “*diagnóstico e monitoramento das condições de acesso às redes de ensino estaduais e municipais...*”
3. Art. 4º ....&III... “promoção das qualificações em TIC e tecnologias habilitadoras com vistas ao acesso da população ativa a oportunidades... por meio de formações certificadas, em nível intermediário ou especializada oferecida pelas indústrias, em parceria com o sistema regular de ensino **de forma gratuita**. Afinal, as indústrias e os sistemas produtivos e de serviços são as grandes beneficiárias desse trabalho.
4. Com o Objetivo de sistematizar e prospectivar os & I.II,III,...até VIII do Art. 6º do PL 4513/2020, propõe-se aqui a criação de um & único, com a seguinte ideia:

Criar Consórcios de Universidades e Escolas de Ensino Básico (de municípios, macrorregiões ou estados), compostos de diferentes universidades (públicas e privadas) e institutos de pesquisa para produção de materiais aplicáveis à formação de estudantes, professores e a cursos de pós-graduação inovadores ligados à área. Tais consórcios poderão se desenvolver a partir de projetos definidos segundo o espírito dos parágrafos do Art. 6º e sob coordenação de universidade pública com reconhecimento na área de educação digital. A finalidade de tais pesquisas e produção de materiais é situar-se no regime de produção aberta e partilháveis em open access e redes colaborativas”.

Prof. Dr. Fernando José de Almeida